



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 3.187, DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

Concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, a que se refere o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos relativa à data-base de abril de 2016, nos termos da Lei Municipal 2.741, de 28 de abril de 2011, do art. 75, XVII da Lei Orgânica Municipal e do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, os valores da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos ficam majorados em 9,90% (nove vírgula noventa por cento), a partir de 1º abril de 2016, adotando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**Art. 2º** A presente revisão geral anual observará os limites para despesa com gastos de pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2016.

Morrinhos, 25 de abril de 2016; 170º de Fundação e 133º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=